

THE ABS
CAPACITY
DEVELOPMENT
INITIATIVE



L'INITIATIVE DE
RENFORCEMENT
DES CAPACITES
POUR L'APA

Relatório do webinar:
“Experiências dos países na implementação do ABS”
Quinta-feira, 26 de agosto às 14h CET

Histórico

Este relatório refere-se ao terceiro de uma série de cinco webinars agendados para acontecer entre 25 de março de 2021 e 31 de março de 2022. Estiveram presentes no encontro os participantes dos seguintes países de língua portuguesa: São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Angola, Moçambique e Cabo Verde. O webinar abordou três experiências nacionais sobre opções de implementação de ABS: África do Sul, Moçambique e Brasil. O webinar começou com o anfitrião dando as boas-vindas aos participantes e apresentando as reuniões programadas para 2021/2022. A agenda começou com a experiência da África do Sul, seguida de Moçambique e do Brasil.

Parte 1: Experiência da África do Sul

- A Sra. Brigidett Modiba apresentou a experiência da África do Sul na implementação do ABS, estruturada como: a abordagem regulatória geral do ABS; o marco regulatório; o sistema de licenciamento; as lições aprendidas; e as próximas etapas a serem seguidas.
- Destacou-se a importância da diversidade biológica e seu contexto setorial. A política e a legislação de gestão da biodiversidade passaram por mudanças profundas nas últimas décadas. O mandato internacional e o mandato fundamental foram apresentados, particularmente o Capítulo 6 da Lei de Gestão Ambiental Nacional (NEMBA) como o arranjo institucional para o ABS.
- Quanto ao escopo funcional dos regulamentos de ABS, aplica-se ao acesso a recursos biológicos indígenas para bioprospecção ou biocomércio; acesso ao conhecimento tradicional / indígena associado aos recursos biológicos indígenas; partilha de benefícios; e não conformidade. Os recursos biológicos indígenas incluem plantas, animais, microrganismos, derivados, recursos genéticos, informações genéticas e materiais genéticos que foram acessados in situ ou ex-situ (incluindo bancos de genes).
- O papel do IPLC, bem como o processo de permissão para acesso na África do Sul foi abordado. O referido processo divide-se em duas fases: fase de

- descoberta (nacional e internacional) e fase de comercialização (nacional e internacional).
- Foi também discutido o contexto do acordo de partilha de benefícios, nomeadamente os objetivos; modalidades, variedades e as opções de partilha de benefícios.
 - A garantia dos direitos do provedor em relação ao acesso ao conhecimento tradicional indígena por meio de acordos de transferência de material - MTAs e requisitos em acordos de partilha de benefícios - BSA foram detalhados, bem como fluxogramas especificando o procedimento de ABS e o processo de pedido de licença.
 - Situações de não conformidade e consequências legais (multas, prisão ou ambas) foram apresentadas e casos de biopirataria / apropriação indébita relacionadas a algumas espécies foram compartilhados para ilustrar diferentes intervenções políticas governamentais.
 - Finalmente, foi apresentado um estudo de caso da primeira licença ABS emitida no país, bem como os próximos passos que incluem: garantir o alinhamento total com o Protocolo de Nagoya; melhorar a eficiência no processo de licenciamento do BABS (por meio de um sistema eletrônico); e melhorar as disposições para obrigações da partilha de benefícios.

Parte 2: Experiência de Moçambique

- A experiência de Moçambique foi apresentada pela Sra. Ana Paula Francisco. O país ratificou a CDB em 1994 e o Protocolo de Nagoya foi ratificado em 2014.
- O marco regulatório assenta na regulação do acesso e repartição dos benefícios decorrentes da utilização dos Recursos Genéticos (ABS) e dos conhecimentos tradicionais associados.
- O acesso pode ser por meio de investigação científica ou para exploração econômica. O contrato de utilização de recursos genéticos e partilha de benefícios são firmados pelo titular do recurso (representante da comunidade local) e pela instituição nacional previamente autorizada a acessar o recurso genético. A licença ABS para uso e transferência de material genético só é emitida após a apresentação das demais licenças setoriais.
- Os mecanismos de partilha de benefícios são: divisão de lucros; o pagamento de royalties; o acesso e transferência de tecnologias e também a formação de recursos humanos. Os pontos de controlo são as fronteiras terrestres, portos e aeroportos.
- A exploração econômica sem a observância da regulamentação pode acarretar: indenização; embargo de atividades; apreensão de amostras e produtos derivados do RG e multa.
- Os principais constrangimentos citados foram: definição dos arranjos institucionais e mecanismos administrativos necessários para garantir os direitos dos detentores dos conhecimentos tradicionais; a criação de mecanismo administrativo vinculante entre a autoridade e outros departamentos do governo que geram informações e emitem licenças.

- Os principais desafios apresentados estão relacionados com a adaptação da regulamentação aos padrões internacionais e a adoção de normas complementares.
- Os países africanos lusófonos e demais presentes foram convidados a cooperar no processo de revisão da regulamentação do ABS em Moçambique. Necessidades adicionais de capacitação foram destacadas (conhecimento tradicional, propriedade intelectual, MAT, PIC, entre outras questões relevantes).
- Por fim, foi apresentado um estudo de caso sobre a bioprospecção de duas espécies locais.

Parte 3: Experiência do Brasil

- A experiência do Brasil foi apresentada pelo Sr. Henry de Novion. O acesso e a repartição de benefícios foram regulamentados de 2000 a 2015 por meio de medida provisória, e desde 2015 é regulamentada pela Lei da Biodiversidade, objeto da apresentação.
- A apresentação sobre a experiência brasileira abordou os dois marcos legais que o país vem implantando ao longo de mais de 30 anos de experiência regulatória, desde a constituição de 1988. Esta já regulamentava as atividades sobre recursos genéticos, que foram definidas como Patrimônio Genético-PG.
- A lei e seu decreto regulamentar detalham os atores, as atividades, os direitos e os deveres relacionados ao acesso e repartição de benefícios. Foram detalhadas as definições fundamentais como patrimônio genético, acesso, usuário, registro de acesso e notificação do produto final acabado.
- Além disso, foi apresentado o CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, autoridade nacional competente em ABS, suas câmaras temáticas e setoriais, o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios e o SisGen - Sistema eletrônico de registro de atividades de acesso (registros de acesso) e de exploração econômica (notificação do produto final acabado).
- Foram explicados os termos e condições de acesso (investigação e desenvolvimento), notificação do produto final acabado (pronto para consumo) e partilha de benefícios (1% da receita líquida anual de vendas do produto), bem como os atores e atividades isentos desta obrigação.
- Por fim, foram listados e discutidos os resultados do novo quadro jurídico.

Perguntas e respostas

- Em relação à experiência da África do Sul, foi apontado o interesse por protocolos bioculturais. Uma questão foi levantada sobre como os benefícios são transferidos para as comunidades e outra indagação sobre quais são os maiores desafios e as melhores práticas para implementar benefícios não monetários no país.
- Quanto à experiência de Moçambique, foi levantada uma questão de como o país lida com a biopirataria. Foram abordadas questões relativas aos arranjos institucionais assim como o processo de licenciamento, sob a perspectiva da academia, indústria e governo.

- No que tange às experiências brasileiras, foi demandada literatura adicional sobre o caso brasileiro de implementação do ABS. As principais dificuldades de implementação para o país foram questionadas e discutidas.
- O webinar foi concluído e os participantes foram convidados a participar dos próximos.